

ATA DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, no Plenário Wilson Pedro Francisco, na Câmara Municipal de Itaguaí, à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 52ª Sessão Ordinária do 2º período do ano de 2017. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Rubem Vieira de Souza – Presidente; André Luis Reis de Amorim – Vice - Presidente; Gilberto Chediak Leitão Torres – 2º Vice - Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – 3º Vice - Presidente; Waldemar José de Ávila Neto – 1º Secretário; Ivan Charles Jesus Fonseca – 2º Secretário; Alexandro Valença de Paula; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro; Eliezer Lage Bento; Fábio Luís da Silva Rocha; Genildo Ferreira Gandra; Haroldo Rodrigues Jesus Neto; Nisan César dos Reis Santos; Noel Pedrosa de Mello; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Sergio Fukamati e Willian Cezar de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, convidando o Vereador Waldemar Ávila para realizar a Leitura Bíblica. Em seguida, o Sr. Presidente solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, Ata da 51ª Sessão Ordinária e Ata da 16ª Sessão Extraordinária. Encerrada a leitura, o Sr. Presidente as colocou em votação, sendo aprovadas. O Sr. Presidente solicitou ao 1º secretário que realizasse a leitura dos expedientes. **Expedientes**
Recebidos: Ofício Vereador Nisan Cesar Dos Reis Santos de 05/12/2017. Informando da Portaria nº 1472, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – edição nº 607, conforme anexo. **Despacho:** Ciente. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício Vereador Fábio Luís da Silva Rocha** de 05/12/2017. Informando da Portaria nº 1473, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal Oficial de Itaguaí – edição nº 607, conforme anexo. **Despacho:** Ciente. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da exposição em lugar visível nas unidades escolares da rede de ensino público dos malefícios causados pelas doenças infecciosas sexualmente transmissíveis como HPV e AIDS. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Vereador Noel Pedrosa. Ementa: Dispõe sobre a colocação de braço

para alunos canhotos nas salas de aula nas escolas públicas e privadas no Município de Itaguaí. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício nº 779/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias das Leis nºs 3.600, 3.601, 3.602, 3.603, 3.604 e 3.605/2017, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 780/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando cópias das Leis nºs 3.595, 3.596, 3.597, 3.598 e 3.599/2017, aprovadas pelo Legislativo, para Sanção. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador Sandro solicitou dispensa de interstício para duas matérias do Executivo que estavam em pauta. Com a palavra, o Vereador Willian esclareceu que pelas matérias serem de interesse de servidor público e tratar diretamente sobre Plano de Cargos e Salários votaria contra a dispensa de interstício. O Vereador André apresentou questão de ordem, afirmando que a Comissão de Finanças fez dois Requerimento de Informação sobre as duas matérias que foram pedidas a dispensa de interstício hoje, assinadas por ele e pelo Vereador Waldemar e a Secretaria Legislativa não recebeu, sequer protocolou os dois requerimentos de informação, por orientação, a princípio, do Procurador Geral de que só o Presidente da Comissão poderia levar as matérias para protocolar. Então deixou essa questão de ordem pois o Protocolo fecha as 17 horas e o Presidente da Comissão não estava presente neste horário, então foi negado à Comissão o direito de peticionar, a seu ver quem avalia sobre tempestividade ou não é o Presidente, porque a Comissão se manifestou e foi negado o direito de protocolar, isso precisa ser resolvido antes de andar com essas matérias. O Vereador Genildo se posicionou contrário a dispensa de interstício das duas matérias e informou que em uma delas havia uma emenda. O Vereador Sandro explicou que estava pedindo sobre a matéria que trata da lei 2.412 de 2003. O Vereador Genildo esclareceu que se a Emenda fosse aprovada modificaria o projeto original e disse que primeiro deveria ser votada a emenda e depois da matéria passar nas comissões voltaria para a pauta da sessão. O Vereador Sandro explicou que a proposta era 24 meses e que os servidores que já recebem continuariam recebendo e que os que estão para se aposentar também continuariam recebendo. O Sr. Presidente suspendeu a Sessão por cinco minutos. Retomando a sessão, o Sr. Presidente colocou o pedido em votação, sendo a dispensa aprovada com votos contrários dos Vereadores André, Ivan, Genildo, Waldemar e Willian. **Ofício nº 810/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 703/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 811/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 704/2017. (a) Rubem

Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 812/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 705/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 813/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 706/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 814/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 707/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 815/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 708/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 816/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 709/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 817/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Informando a aprovação da Indicação nº 710/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Ofício nº 818/2017** de 01/12/2017. Ao Exmº. Sr. Carlo Busatto Junior – Prefeito Municipal. Encaminhando as Leis nºs 3.558, 3.563, 3.564 e 3.569/2017, promulgadas pelo Legislativo, para conhecimento. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Terminada a leitura dos expedientes, o Sr. Presidente passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário a leitura da pauta: **Requerimento nº 475/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao ilustre servidor Anderval Costa Mello. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 476/2017**: Moção de Congratulações e Elogios ao ilustre servidor Denilson Pereira Luiz. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Requerimento nº 477/2017**: Moção de Congratulações e Aplausos ao Sr. Belanzio Lopes da Silva. (a) André Amorim. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 713/2017**: Solicitando troca de lâmpadas queimadas nas Ruas Professora Vilma Santos de Araújo e Leila Gama Figueira, Bairro do Engenho. (a) Genildo Gandra. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 714/2017**: Solicitando os seguintes serviços para a Estrada Joaquim Fernandes, Bairro Ilha da Madeira: a) operação tapa buraco; b) reparo do calçamento; c) desobstrução dos bueiros; d) manutenção do deck; e) retirada de entulho. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 715/2017**: Solicitando reparo da calçada na praia da ponta, próximo a Igreja de São Pedro, nº 101, Bairro Ilha da Madeira. (a) Willian Cezar. **Despacho**: Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 716/2017**: Solicitando providências urgentes na Ilha da Madeira pois o mesmo encontra-se em estado de calamidade. (a) André Amorim. **Despacho**:

Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 720/2017:** Solicitando conserto do micro-ônibus que atende os alunos do CEMAEE. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Indicação nº 721/2017:** Solicitando retorno do fornecimento de fraldas descartáveis e remédios controlados. (a) Ivan Charles. **Despacho:** Aprovado. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Willian Cezar. Ementa: Institui o programa “Prata da Casa” no Município de Itaguaí e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Institui o programa “Prata da Casa” no Município de Itaguaí e dá outras providências. Após analisar a matéria, opino favoravelmente pois não gera despesa par ao Município, apenas reserva 50%das vagas para apresentações dos munícipes em eventos culturais promovidos pela Secretaria Municipal. Itaguaí, 30/11/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Educação e Cultura para emitir Parecer. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Kifer. Ementa: Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaguaí. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Plano Municipal de Educação Ambiental no Município de Itaguaí. Inicialmente temos que alertar de que tal medida inicialmente gera Elevação de despesa para o Município conforme art. 4º §1º da Lei, pois deverá ser implementada uma disciplina específica no currículo de ensino, ou seja, haverá necessidade de contratação de professor específico para ministrar esta aula. Apesar de inicialmente gerar elevação nas despesas para o município, posteriormente o município vai economizar com coleta de lixo e saúde pública, pois a conservação e proteção do meio ambiente manterá um ambiente mais saudável e com menos lixo para ser destinado a aterros sanitários. Isto Posto, opino favoravelmente. Itaguaí, 30/11/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. **Despacho:** Aprovado. À Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável para emitir Parecer. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Ementa: Projeto de Emenda ao Projeto de Lei do Poder Executivo que Suspende a eficácia das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como dos artigos 12, II da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei Municipal nº3.290/14, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e dá outras providências. Autor: 12 Vereadores. Relator: Vereador André Amorim. Trata-se de projeto de emenda de autoria de 12

vereadores que Suspende a eficácia das normas constantes do artigo 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como a dos art. 12, II, da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei nº 3.290/14, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e dá outras providências. Há de se perceber que a norma que se pretende ver aprovada nesta casa vai de encontro a vários ditames constitucionais, que passamos a analisar agora. O artigo 59, da Carta Constitucional, que trata dos direitos e garantias fundamentais, em seu inciso XXXVI, manda que, *verbis*: “A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”. (Grifei). Ora, percebe-se no texto do presente projeto em comento, que o Poder Executivo está a querer subtrair do servidor público de Itaguaí direitos que lhe são assegurados justamente pelas Leis Municipais que pretende atacar, o que atrai de imediato o vício de constitucionalidade para o presente projeto. Percebe-se que, muito embora a texto do projeto de Lei fixe prazo para a suspensão que pretende dar às normas Municipais (24 meses), o faz inclusive para aqueles que já obtiveram as benesses das Leis, uma vez que não faz qualquer alusão nem distinção entre servidores que já recebem os benefícios, ou servidores que possam vir a receber tais benefícios. Simplesmente vem dizer que as normas ficam suspensas, e de tal forma, estando suspensas, pode o Poder Executivo dar-lhes caráter de aplicação imediata retroativa, numa verdadeira *reformatio in pejus*. Ocorre que no caso em tela, tentando disfarçar sua sana inconstitucional, o Poder Executivo não fala em reforma do diploma vestibular, mas sim em suspensão da eficácia da norma, o que, embora numa tentativa vil de disfarçar tal expediente, não passou ao largo do olhar desta CCJR, que entende que quem já tem os benefícios em vigor não pode simplesmente perdê-los à bel vontade do Administrador, ainda que com a chancela desta Casa de Leis, tendo em vista, justamente, que não somos maiores que a Constituição Federal. Ressalte-se, por oportuno, que o parágrafo único, do artigo 1º, do projeto em tela divorcia ainda mais o enquadramento de direito adquirido quanto ao referido projeto em questão. É que tal parágrafo inserido no projeto diz que, *verbis*: “Após o transcurso do prazo acima, os adicionais de qualificação e as progressões funcionais serão implementadas de forma prospectiva ao retorno da eficácia das normas, vedada a sua retroação para qualquer fim, especialmente financeiro.” Num esforço hercúleo para entender o que pretende o Poder Executivo com tão intrincado parágrafo, podemos entender que, mesmo depois de transcorrido o prazo do caput artigo 1º, a Administração Pública não voltará a pagar de imediato os direitos assegurados por Lei às categorias enquadradas na usurpação que está a pretender. Isso se percebe no texto do parágrafo lido acima, pois fala que depois de transcorrido o prazo de 24 meses, voltarão os benefícios de forma prospectiva, o que, em bom português, significa olhar para o futuro, sabendo-se lá quanto tempo mais

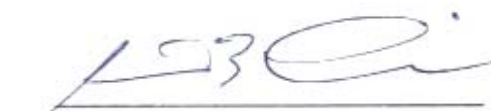
este futuro demorará a chegar. Já o artigo 2º do referido projeto de lei não guarda qualquer conexão lógica com o transcurso temporal de uma questão que se pretende ser suspensiva (ou seja, temporária). Explico! É que tal artigo está na verdade a alterar de maneira definitiva um mandamento constante das leis que se pretende ver “suspensas” (na verdade modificadas), pois como está disposto no diploma a ser votado, qualquer servidor público enquadrado nas leis dispostas na ementa do PL, ficam sujeitos às alegadas “alterações temporárias”, mesmo que o façam em concursos de provas ou provas e títulos futuros, ou seja, quem ingressar no serviço público, mesmo que de hoje me diante, e for alcançado pelos ditames das Leis atacadas, para ter seus benefícios deverá aguardar 7 anos, pelo menos, e não mais os 5 anos de lei. Diante de todo o exposto, opino pela inconstitucionalidade da matéria, submetendo este parecer à apreciação da douta CCJR. Itaguaí, 04/12/2017. (aa) Genildo Gandra, Waldemar Ávila, André Amorim. Com a palavra, o Vereador André Amorim registrou que o grupo suprapartidário estava propondo um projeto de subemenda para alterar o tempo de vigência da suspensão da eficácia das normas pelo prazo de 24 horas. O Sr. Presidente submeteu a subemenda a apreciação do Plenário. **Despacho:** Rejeitado com votos a favor dos Vereadores André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. O Vereador André explicou que o Parecer foi pela inconstitucionalidade da matéria porque a Comissão entende que a suspensão não deve prevalecer nem por um dia pois não se pode suprimir direito adquirido. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. À Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas para emitir parecer. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre a suspensão de vantagens patrimoniais até o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a suspensão de vantagens patrimoniais até o limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências. Analisando o projeto de Lei, verificamos que o Executivo pretende suspender por tempo indeterminado o reajuste dos servidores públicos municipais sob a alegação de que não pode ultrapassar o limite prudencial equivale a 51,3% do total de gastos com pessoal (Parágrafo Único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). De fato, há uma previsão legal no art. 22, I da LRF para suspensão de algumas vantagens quando o limite prudencial for atingido, porém no mesmo art. 22 da LRF, em seu inciso IV, há uma vedação de contratação de pessoal. “Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 será realizada ao

final de cada quadrimestre. Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II- criação de cargo, emprego ou função; III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do 6º do Art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.” Ora, se a administração já atingiu o limite prudencial e precisa segurar despesas, não poderia estar contratando pessoal. Se a prefeitura está contratando pessoal, é porque não atingiu o limite prudencial e por isso não teria motivo para suspender as vantagens. Analisando as contratações da Prefeitura, verificamos que até setembro/2017 a prefeitura tinha 512 servidores contratados, o que reforça a tese de que não há atingido o limite prudencial. Ao que parece, a prefeitura pretende contratar comissionados para que os gastos com pessoal atinjam o limite prudencial, a fim de que não tenha obrigação de conceder qualquer vantagem aos servidores municipais. Além disso, a prefeitura apenas alega as informações e não apresenta qualquer dado técnico junto ao seu projeto de Lei para corroborar as informações. Isto Posto, opino contrariamente pois não há indícios que o município já atingiu o limite prudencial de gastos com pessoal. Itaguaí, 04/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador Willian explicou que os servidores vem sofrendo cada dia mais e por isso votou contra a matéria e a favor do Parecer. O Vereador Waldemar falou que era inaceitável que uma pessoa que não tinha raízes no Município ditasse regras para tirar os direitos dos servidores. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. **Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Prestação de Contas:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo. Ementa: suspende a eficácia das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art. 12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como dos artigos 12, II da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei Municipal nº 3.290/14, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses e dá outras providências. Relator: Vereador Waldemar Ávila. Trata-se de Projeto de Lei que suspende a eficácia das normas constantes do Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03, do Art. 35 da Lei Municipal nº 3.290/14 e Art.

12, V, da Lei Municipal nº 3.256/14, bem como dos artigos 12, II da Lei Municipal nº 3.256/14 e 34 da Lei Municipal nº 3.290/14, pelo prazo de 48 meses e dá outras providências. Analisando o projeto de lei, verificamos que o Executivo pretende suspender os seguintes direitos: 1) Art. 105 da Lei Municipal nº 2.412/03 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos) - equivale ao: a) adicional de 20% para quem tem título universitário; b) adicional de 10% para que tiver título de nível técnico; 2) Art. 9º e 35 da Lei municipal 3.290/14 (Servidores Públicos Municipais) - equivalentes a adicional de qualificação de formação: a) 6% ref. progressão do servidor; b) 5% - para nível médio; c) 10% - para nível técnico ou formação geral de professores nível médio; d) 20% - para nível superior; e) 25% - para pós graduação; f) 30% - para mestrado; g) 35% - para doutorado. 3) Art. 10 e 12, V da Lei Municipal nº 3.256/14 (Profissionais da Educação e Cultura): a) 6% ref. Progressão do servidor; b) 20% de regência de turma; c) 5% - para nível médio; d) 10% - para nível técnico; e) 20% - para nível superior; f) 25% - para pós-graduação; g) 30% - para mestrado; h) 35% - para doutorado; i) 40% - para pós-doutorado. Ao que parece, a prefeitura pretende suspender os direitos dos servidores sob o argumento de que deve enquadrar no limite de 54% da LRF, porem possui centenas de contratados. Além disso, a prefeitura apenas alega as informações e não apresenta qualquer dado técnico junto ao seu projeto de Lei para corroborar as informações. Isto Posto, opino contrariamente pois não há indícios que o município já atingiu o limite legal de gastos com pessoal. Itaguaí, 04/12/2017. (aa) Carlos Kifer, Waldemar Ávila, André Amorim. O Vereador Willian falou que era inadmissível que se retirasse os direitos adquiridos pelos servidores. **Despacho:** Rejeitado. Votos a favor: André Amorim, Waldemar Ávila, Ivan Charles, Genildo Gandra, Willian Cezar. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima reunião em 1ª Discussão. Em 05/12/2017. (a) Rubem Vieira de Souza – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, marcando outra logo a seguir. Nós, Joselaine Gomes e Milton Valviessa Gama, redigimos esta Ata.



 Presidente



 Vice - Presidente



 Primeiro Secretário



 Segundo Secretário